



ATA DA 23ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2020 – CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

Aos 24 dias do mês de novembro de 2020, às 14:45 na sede Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, reuniu-se o CMC – Conselho Municipal de Contribuintes – na presença dos respectivos conselheiros: Wallace Geraldo de Almeida Filho, titular, Adalberto Mendes Lopes, titular, Christiane Soares de Souza, titular, Lázara Graziella Bandeira Ferraz, titular, Alvimar Alves Cardoso Filho, titular e Presidente, e, Dian Lucas Rodrigues Machado, Secretário Executivo. Ausente a presença da procuradoria jurídica do Município ou representante, devidamente intimada, ressaltando que sua ausência não compromete aos trabalhos.

Observado o quórum, o presidente declarou aberta a sessão. Após, foi lida em plenário a ata da reunião anterior, qual seja “22ª Reunião Ordinária de 2020”, nos termos do que define o Regimento Interno, oportunidade em que foi aprovada pelos Conselheiros, unanimemente e sem ressalvas, devendo ser arquivada na Secretaria do Conselho.

Registrado que esta reunião refere-se ao mês novembro/2020.

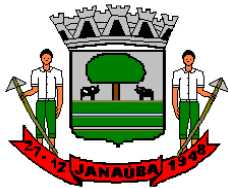
Sequencialmente foram iniciados os sorteios dos processos previstos na pauta, sendo distribuídos com respectiva configuração:

- a) **931.09-2020/67-2020** – Parte: **Rampa Construtora LTDA** – Recurso de Ofício. Matéria: Anulação de Lançamento Tributário. Tributo Principal: Taxas de Licença, Localização e Funcionamento. Relatoria ao Cons. Adalberto Lopes, por sorteio.

O conselheiro declarou ciência do prazo de 10 (dez) dias úteis para manifestação conforme artigo 27, § único, prorrogado por mais 5 (cinco) dias caso manifeste neste sentido.

Não houve matéria de natureza de expediente, logo foram iniciados os julgamentos previstos na pauta.

Recurso 401-2019/53-2020, tendo como parte **Supermercado Super Compra LTDA**, qualificada nos autos. Palavra concedida ao relator Wallace Filho para leitura do Relatório. Registrada ausência da procuradoria ou representante. Palavra mantida ao relator para proferir o voto. Votou pela manutenção da decisão de Primeira Instância, negando provimento ao recurso, nos termos das razões juntadas nos autos.



Em conformidade com o art. 65, §1º do RI, a matéria foi colocada em debate no plenário. Findadas as discussões sem considerações a serem constadas nesta ata.

Os conselheiros Adalberto Lopes, Christiane Souza e Lázara Ferraz, na respectiva ordem, votaram com o relator.

Recurso julgado improcedente por unanimidade. Acórdão a cargo do relator nos termos de praxe. Nada mais.

Recurso 712.09-2020/63-2020, tendo como parte **Loterias Janaúba LTDA**, qualificada nos autos. Palavra concedida à relatora Christiane Souza para leitura do Relatório. Registrada ausência da procuradoria e credenciados para sustentação oral. Palavra mantida ao relator para proferir o voto. Votou pela manutenção da decisão de Primeira Instância, negando provimento ao recurso, nos termos das razões juntadas nos autos.

Em conformidade com o art. 65, §1º do RI, a matéria foi colocada em debate no plenário. Findadas as discussões sem considerações a serem constadas nesta ata.

A conselheira Lázara Ferraz vota com a relatora. Wallace Filho abre divergência no sentido de não conhecer do recurso em razão da incompetência do Conselho em julgar a matéria. Adalberto Lopes vota com a relatora.

Recurso julgado improcedente por maioria. Acórdão à cargo da relatora nos termos de praxe. Nada mais.

Recurso 424.08-2019/48-2020, tendo como parte **Associação Atlética Tupy**, qualificada nos autos. Palavra concedida à relatora Christiane Souza para leitura do Relatório. Registrada ausência da procuradoria e credenciados para sustentação oral. Palavra mantida ao relator para proferir o voto. Votou pela manutenção da decisão de Primeira Instância, negando provimento ao recurso, nos termos das razões juntadas nos autos.

Em conformidade com o art. 65, §1º do RI, a matéria foi colocada em debate no plenário. Findadas as discussões sem considerações a serem constadas nesta ata.

Os conselheiros Lázara Ferraz, Wallace Filho e Adalberto Lopes, na respectiva ordem, votaram como a relatora.

Recurso julgado improcedente por unanimidade. Acórdão a cargo da relatora nos termos de praxe. Nada mais.



Recurso 397.08-2020/66-2020, tendo como parte **Nilson Celestino de Souza**, qualificada nos autos. Palavra concedida ao relator Wallace Filho para leitura do Relatório. Registrada ausência da procuradoria ou representante. Palavra mantida ao relator para proferir o voto. Votou pela manutenção da decisão de Primeira Instância, negando provimento ao recurso, nos termos das razões juntadas nos autos.

Em conformidade com o art. 65, §1º do RI, a matéria foi colocada em debate no plenário. Findadas as discussões sem considerações a serem constadas nesta ata.

Os conselheiros Adalberto Lopes, Christiane Souza e Lázara Ferraz, na respectiva ordem, votaram com o relator.

Recurso julgado improcedente por unanimidade. Acórdão a cargo do relator nos termos de praxe. Nada mais.

Recurso 727-2018/51-2020, tendo como parte **Superjan Supermercado LTDA**, qualificada nos autos. Palavra concedida à relatora Christiane Souza para leitura do Relatório. Registrada ausência da procuradoria e credenciados para sustentação oral. Palavra mantida ao relator para proferir o voto. Votou pela manutenção da decisão de Primeira Instância, negando provimento ao recurso, nos termos das razões juntadas nos autos.

Em conformidade com o art. 65, §1º do RI, a matéria foi colocada em debate no plenário. Findadas as discussões sem considerações a serem constadas nesta ata.

Os conselheiros Lázara Ferraz, Wallace Filho e Adalberto Lopes, na respectiva ordem, votaram como a relatora.

Recurso julgado improcedente por unanimidade. Acórdão a cargo da relatora nos termos de praxe. Nada mais.

Recurso 82.10-2020/62-2020, tendo como parte **Itaú Unibanco**, qualificada nos autos. Palavra concedida ao relator Wallace Filho para leitura do Relatório. Registrada ausência da procuradoria ou representante. Palavra mantida ao relator para proferir o voto. Votou pelo não conhecimento de recurso em razão da incompetência para julgar a matéria.

Em conformidade com o art. 65, §1º do RI, a matéria foi colocada em debate no plenário. Findadas as discussões sem considerações a serem constadas nesta ata.

O conselheiro Adalberto Lopes abriu divergência no sentido de entender que, em conformidade com o que determina o Código Tributário Municipal e o Decreto 81/2019 que regulamenta este Conselho, data máxima vênua ao relator, uma vez que após análise destes diplomas extrai-se competência total deste Conselho haja vista tratar-se



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA
Estado de Minas Gerais
CNPJ- 18.017.392/0001-67
Praça Dr. Rockert, 92 – CEP: 39.440-000 – Fone: (0xx38) 3821.4009
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

de início de ação fiscal, matéria com afeição às atividades do Colégio, votando pela manutenção da decisão de primeira instância. Christiane Souza e Lázara Ferraz, na respectiva ordem, acompanham a divergência do relator Adalberto Lopes.

Recurso julgado improcedente por maioria. Acórdão à cargo do conselheiro vencedor Adalberto Lopes. Nada mais.

Recurso 389-2019/35-2020, tendo como parte **Sandra Cristina de Aguiar Freitas**, qualificada nos autos. Palavra concedida à relatora Lázara Ferraz para leitura do Relatório. Registrada ausência da procuradoria e credenciados para sustentação oral. Palavra mantida ao relator para proferir o voto. Votou pela manutenção da decisão de Primeira Instância, negando provimento ao recurso, nos termos das razões juntadas nos autos.

Em conformidade com o art. 65, §1º do RI, a matéria foi colocada em debate no plenário. Findadas as discussões sem considerações a serem constadas nesta ata.

Os conselheiros Wallace Filho, Adalberto Lopes e Christiane Souza, na respectiva ordem, votaram como a relatora.

Recurso julgado improcedente por unanimidade. Acórdão à cargo do relator nos termos de praxe. Nada mais.

Recurso 113-2019/33-2020, tendo como parte **Banco do Brasil S/A**, qualificada nos autos. Palavra concedida à relatora Christiane Souza para leitura do Relatório. Registrada ausência da procuradoria e credenciados para sustentação oral. Palavra mantida ao relator para proferir o voto. Votou pela manutenção da decisão de Primeira Instância, negando provimento ao recurso, nos termos das razões juntadas nos autos.

Em conformidade com o art. 65, §1º do RI, a matéria foi colocada em debate no plenário. Findadas as discussões sem considerações a serem constadas nesta ata.

Os conselheiros Lázara Ferraz, Wallace Filho e Adalberto Lopes, na respectiva ordem, votaram como a relatora.

Recurso julgado improcedente por unanimidade. Acórdão à cargo do relator nos termos de praxe. Nada mais.

Definida a data da próxima reunião para 15/12/2020, às 14:30, no mesmo endereço.

Finalizados os trabalhos às 16:50, nada mais a constar, eu Dian Lucas Rodrigues Machado, _____ lavro a presente ata, que após leitura e consentimento segue assinada pelos demais presentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA
Estado de Minas Gerais
CNPJ- 18.017.392/0001-67
Praça Dr. Rockert, 92 – CEP: 39.440-000 – Fone: (0xx38) 3821.4009
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

Adalberto Mendes Lopes
Conselheiro Titular

Lázara Graziella Bandeira Ferraz
Conselheiro Titular

Walace Geraldo de Almeida Filho
Conselheiro Titular

Christiane Soares de Souza
Conselheiro Suplente

Alvimar Alves Cardoso Filho
Conselheiro Titular
PRESIDENTE